



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.



1
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

A **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 897/2015, com sede no SBS QD. 01-Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente – MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, administradora, portador da carteira de Identidade nº 626.136 SSP/DF, CPF nº 001.583.468-90, residente e domiciliado à SQS 308 BLOCO I, AP 608- BRASÍLIA-DF, VALTER AGAPITO TEIXEIRA, administrador, portador da carteira de Identidade nº 562.580 SSP/DF, CPF nº 232.764.601-49, residente e domiciliado à SQN 314 BLOCO D, AP 601- BRASÍLIA-DF e **JR GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA** / inscrita no CNPJ/ CPF sob nº 11.413.313/0001-98 no CFDF sob o nº 07.741.342/001-77, e no (Conselho de Classe) sob o nº 2751, estabelecido (a) na QND 01, S/N, LOTE 20 – SALA 206, 2º PAVIMENTO CEP 72.120-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios JOÃO SIFRONIO DINIZ, (identificação), portador da Carteira de Identidade nº 797.370 expedida pelo(a) SSP/DF....., CPF nº 308.316.011-91, residente e domiciliado QR 514, CONJUNTO 16, CASA 08 – SAMAMBAIA SUL, e REGINALDO AGUIAR DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1759.516 expedida pelo(a) SSP/DF, CPF nº 706.811.391-53, residente e domiciliado AV. MONUMENTAL QUADRA 301, LOTE 25/28 BLOCO G, AP. 303 – SANTA MARIA –DF, CEP 72583-500, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade, com fundamento no processo administrativo SEI nº 04004.00000006/2022 -76, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, pela Lei nº 12.846/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da DF Gestão de Ativos S/A e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados em Contabilidade para proceder à escrituração contábil, fiscal, financeira e patrimonial da DF



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.



2

GESTÃO DE ATIVOS S/A, sediada em Brasília - DF. A **CONTRATADA** desempenhará com zelo as atividades de seu encargo, na área CONTRATADA, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas:

- a) elaborar demonstrações contábeis com observância às disposições da Lei 6.404/76 e suas alterações, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) processar, mensalmente, todas as rotinas trabalhistas, inclusive a folha de pagamento com emissão de contracheques e, anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informes de Rendimentos aos funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**, enviando os referidos informes e todas as obrigações acessórias à Receita Federal do Brasil;
- c) providenciar e proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- d) realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- e) calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;
- f) proceder e manter atualizados os livros fiscais e sociais da **CONTRATANTE**;
- g) comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho Fiscal e de Administração, bem como às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, realizadas pela **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- h) elaborar processo de Prestação Anual de Contas, relativo a área contábil da **CONTRATANTE**;
- i) manter a **CONTRATANTE** informada sobre alterações na legislação contábil e tributária/fiscal, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos;
- j) elaborar e entregar, nos prazos legais Guias de Informações, Declarações, Demonstrativos e Cadastros exigidos pela legislação tributária;
- k) solicitar a expedição e manter a regularização, de certidões negativas junto a Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND),



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

3

expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;

l) assessorar a Diretoria, na área da legislação específica que rege este ente jurídico, em especial atenção as normas estabelecidas pela Lei 6.404/76 e suas alterações;

m) elaborar todas as peças necessárias às publicações legais conforme determinações da Lei 6.404/76, suas alterações, legislação do Imposto de Renda e Normas do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

n) proceder ao registro, controle e emissão de relatórios financeiros de debêntures emitidas e respectivas amortizações;

o) elaborar relatórios de fluxos de entrada e saídas relativos à emissão de debêntures, de acordo com normas da CVM;

p) elaborar, apresentar e conciliar todas as peças contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração das mutações patrimoniais e notas explicativas) no final do exercício, elaborados de acordo com as normas vigentes;

q) proceder aos registros societários e cadastrais junto aos órgãos de registro e regulação dos respectivos atos (Junta Comercial do Distrito Federal, Receita Federal, Receita do Distrito Federal, INSS, CEF, etc.).

r) providenciar e acompanhar, quando necessário, o registro de Atas de Assembleias, Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria junto à Junta Comercial do DF;

s) elaborar o processo anual de Prestação de Contas, da CONTRATANTE, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços contratuais, deverão ser observadas:

- a) A legislação societária e demais legislação pertinente;
- b) As normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Resoluções dos Conselhos de Fiscalização Profissional, Institutos Independentes do Brasil;
- c) Os princípios gerais de contabilidade e normas legais a respeito



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

4

- d) A aquisição/utilização de software necessário à execução dos serviços contratados ficará a cargo, responsabilidade e as expensas da **CONTRATADA**.
- e) A obrigação em refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao bom e rápido desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As rotinas constantes do item 3 (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO) deverão ser efetuadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima poderá ser prorrogado e, não excederá a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e Artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, conforme previsto no termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo acima poderá ser prorrogado e, não excederá a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e Artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, conforme previsto no termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus para quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Rescindido o presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente contrato originado do presente Projeto Básico poderá ser rescindido sem penalidade em caso de extinção/liquidação da **CONTRATANTE**.



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.



5

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais) totalizando o contrato anual a importância de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado até 15 dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após a realização dos serviços, por meio de emissão de boleto de cobrança.

PARAGRAFO TERCEIRO - Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata die” do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas decorrentes de taxas e emolumentos referentes a documentos obrigatórios enviados a Órgãos Públicos, e não constantes neste contrato, ocorrerão às expensas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo prorrogação do presente contrato, serão mantidas as condições iniciais e observadas a legislação em vigor, devendo, no caso de reajustamento de



preço, ser aplicada como base a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O faturamento será mensal, devendo ser apresentado à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficarão provisionadas na escrita contábil da **CONTRATADA** no grupo Passivo Circulante na subconta Provisão Para Pagamentos a Efetuar.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no presente Contrato; pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no presente Contrato; ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total do Contrato;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- d) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal contratado por dia de atraso no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, previstas no Contrato;
- e) suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas descritas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRADA**. Inexistindo pagamento devido ou sendo este insuficiente, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.



7

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, aplicadas pelo Presidente desta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da **CONTRATADA** recomende essas sanções, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO - São aplicáveis as condições das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos à presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de taxas; impostos; tributos; licenças; mão de obra; materiais, encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; vale-transporte; custos com deslocamentos, etc. referentes ao desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.



8

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato poderá ser rescindido sem penalidade em caso de extinção/liquidação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização para verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido pela Diretoria Administrativa Financeira e Contábil da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, sendo o Executor do Contrato o próprio Diretor Executivo da área.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela **CONTRATADA** não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não exercício pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis nºs. 13.303/2016, 8.666/93, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da DF Gestão de Ativos e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Leis nºs 13.303/2016, 8.666/93 e o Regulamento de Licitações e Contratos da DF Gestão de Ativos S/A.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA – DO FORO.


É competente o foro de Brasília- DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, é lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 04 de abril de 2022



CONTRATANTE
Diretor Presidente



CONTRATANTE
Diretor Administrativo Financeiro e Contábil

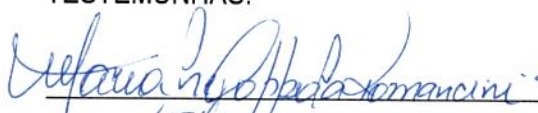


CONTRATADA/ Sócio




CONTRATADA/Sócio

TESTEMUNHAS:



15/157471-20



15/157471-20